



CONTRATO Nº 409

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA E RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS ESTRUTURAS DE MURO DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 313/2025.

I – INTROITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 313/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 313/2025, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA**, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua Prefeito Antônio Silva, nº 364, inscrita no CNPJ sob o nº 35.802.893/0001-73, neste ato representada por sua sócia e administradora, a Sra. Elaine Ferreira Taglieri, CPF nº 302.***.***-09.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto técnico de engenharia, visando a reforma, recuperação e manutenção preventiva das estruturas de muro de prédio da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência (**Anexo 01**) do aviso de compra direta nº 39/2025, processo nº 313/2025.

Parágrafo único: Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência (**Anexo 01**) para execução dos referidos serviços de engenharia, bem como a proposta da **CONTRATADA**, todos os anexos, documentos, certidões e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de engenharia civil, objeto da presente contratação, em moeda corrente nacional, a importância global de **R\$9.720,00**, incluindo todos os tributos incidentes, sendo **R\$4.500,00** pela elaboração de projetos técnicos, **R\$1.500,00** pela elaboração das planilhas orçamentárias; **R\$1.500,00** pela elaboração dos cronogramas físicos/financeiros; **R\$220,00** pela elaboração dos memoriais descritivos e **R\$2.000,00** pelo acompanhamento e fiscalização das obras, que serão pagos conforme as devidas medições.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento referente ao acompanhamento e fiscalização das obras será feito em parcelas mensais, após a entrega do relatório mensal dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado por hora de serviço prestado, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato e da entrega da Nota Fiscal, sendo suspenso caso sejam constatadas quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE, servindo o mesmo índice para outras correções ou pagamentos em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 03)

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos preços mencionados estão incluídas todas as despesas como taxas, impostos, fretes e deslocamentos de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob nº 01.01.01.031.0001.1001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores dos tributos incidentes sobre serviços de engenharia civil ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão incluídos os valores dos referidos tributos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissional com graduação em Engenharia Civil, com habilitação específica para a execução do objeto, para atuar como Responsável Técnico na execução dos serviços, objeto deste contrato, nos seguintes termos abaixo especificados:

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia civil, para consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de reforma, recuperação e manutenção preventiva das estruturas de muro de prédio da **CONTRATANTE**, conforme a especificações do Termo de Referência (**Anexo 01**).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fiscalização e Assessoria Técnica necessária para elaboração de projetos técnicos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, assessoria em processo licitatório, acompanhamento e fiscalização de obras de reforma recuperação e manutenção preventiva das estruturas de muro de prédio da **CONTRATANTE**.

3. DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

3.1. A contratada deverá contar com uma equipe de fiscalização, observando as atribuições profissionais necessárias à fiscalização da obra, nos termos da Resolução nº 218/1973, do CONFEA, com o seguinte requisito mínimo:

3.1.1. Engenheiro Civil: curso superior completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região, com experiência mínima de 02 (dois) anos na respectiva área de atuação.

3.2. A empresa contratada deverá possuir, ainda, um responsável técnico com curso superior completo em Engenharia Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região, detentor de acervo técnico que comprove prestação de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, na respectiva área de formação.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 04)

3.2.1. O responsável técnico, a critério da empresa contratada, poderá constituir-se do integrante da equipe de fiscalização nos termos do subitem 3.1.1.

3.2.2. Consideram-se serviços similares: a fiscalização ou execução de obras ou reformas em edificação de uso comercial ou administrativo.

3.3. A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a documentação que comprove à qualificação técnica exigida nos subitens 3.1 e 3.2, acompanhado das seguintes comprovações:

3.3.1. Certidão de Registro ou inscrição de cada profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP, ou com o respectivo visto caso seja de outro estado.

3.3.2. Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico, emitida pelo CREA, devidamente acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) ART, que comprovem a experiência dos referidos profissionais, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 3.2.

3.3.3. Apresentação de registro em carteira de trabalho e/ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência requerida na respectiva área de atuação, conforme estabelecido nos itens 3.1 e 3.2.

3.4. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter os requisitos mínimos exigidos neste termo.

3.4.1. A proposta de substituição de profissional, quando for o caso, deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da situação que se apresenta. A proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante para sua efetivação.

3.5. Todos os profissionais deverão utilizar crachá de identificação com foto.

3.6. Fica sob inteira responsabilidade da empresa contratada o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços do objeto deste termo, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.6.1. Também deverá a contratada assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

3.7. A contratada deverá providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

4. DA SEGURANÇA NO TRABALHO:

4.1. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os “Equipamentos de Proteção Individual” (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 05)

4.2. A empresa contratada deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à Câmara Municipal os EPI's que serão utilizados, nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.3. Igualmente, caberá à empresa contratada a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

5.1. Vistoria inicial dos espaços que serão reformados.

5.2. Elaboração de projetos técnicos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos em até 15 (quinze) dias úteis.

5.3. Acompanhamento e assessoria técnica da licitação, inclusive na elaboração do Edital, para execução das obras de reforma conforme projeto.

5.4. Controle de qualidade dos serviços, da obra e dos materiais utilizados, obedecendo ao projeto/laudo, às normas técnicas e às condições segurança dos usuários.

5.5. É de responsabilidade da empresa propor à **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades à Construtora contratada, se necessário, nos termos contratuais.

5.6. Comprovação, inclusive com a realização dos ensaios, quando necessários, se a qualidade dos materiais e serviços executados atendem às exigências contidas nas especificações técnicas, às recomendações dos fabricantes, bem como às normas da ABNT.

5.7. Acompanhamento físico e financeiro da obra.

5.8. Fiscalização da construtora, no que se refere ao cumprimento do contrato, da obra e dos serviços executados, segurança e responsabilidade técnica, sendo suas responsabilidades:

5.8.1. Exigir da construtora a apresentação do livro de ocorrências, com páginas numeradas, em 03 (três) vias de igual teor, destinadas à fiscalização, construtora e contratante, contendo o registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

5.8.2. Exigir da Construtora relatórios diários de execução da obra (Livro Diário de Ocorrências da Obra), com páginas numeradas, em 03 (três) vias de igual teor, destinadas a





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 06)

fiscalização, construtora e contratante, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, tais como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço.

5.8.3. Analisar a planilha demonstrativa de medição, proposta pela Construtora, em conjunto com o engenheiro da mesma, e elaborar um relatório técnico de acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados durante o período de 30 (trinta) dias, para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês. O relatório e as planilhas deverão acompanhar a fatura mensal da Construtora.

5.8.4. Entregar mensalmente à contratante o Relatório Técnico de Acompanhamento, que deverá conter registros fotográficos que representem as etapas do período, incluindo parecer quanto ao desempenho da executora e outros fornecedores no decorrer do período, em relação ao prazo, suficiência de recursos e qualidade dos serviços, contemplando:

5.8.4.1. Análise quantitativa dos serviços executados na fase constante do cronograma físico-financeiro da obra, informando a conclusão das etapas no período ou, caso não concluídas, o percentual realizado.

5.8.4.2. Análise qualitativa dos serviços realizados pela construtora, com a descrição pormenorizada de tais serviços, materiais e técnicas utilizadas e observações sobre sua correlação com os memoriais e plantas do projeto básico e do projeto executivo.

5.9. Na ocorrência de eventuais análises de aditivos, deverá a contratada:

5.9.1. Exigir da construtora a apresentação detalhada das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, descrevendo pormenorizadamente tais serviços, materiais e técnicas utilizadas, inclusive instruídas com fotos digitais da obra que comprovem a necessidade dos aditivos.

5.9.2. Analisar e atestar os documentos constantes do subitem anterior com parecer conclusivo para apresentação à contratante para devida aprovação ou não.

5.9.3. Estabelecer prazos para regularização de anormalidades e desconformidades com o projeto e às normas técnicas.

5.10. Elaboração de relatórios gerenciais para apresentação à **CONTRATANTE**, contendo:

5.10.1. Avaliação de desempenho dos serviços de reformas do muro do prédio da **CONTRATANTE** em todas as suas etapas.

5.10.2. Valorização da obra ou etapas implantadas de acordo com os preços unitários das tabelas PINI, PMJ, PMSP.

5.11. Emissão do termo de recebimento provisório da obra, nas seguintes condições:

5.11.1. Entregar relatório prévio, no prazo de até 03 (três) dias antes da data prevista para o recebimento provisório da obra, contendo todas as informações sobre as condições da obra e a documentação apresentada pela construtora, manifestando-se a respeito da possibilidade de receber provisoriamente a obra.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 07)

5.11.1.1. Caso haja pendências na execução da obra a serem corrigidas pela construtora, elas deverão constar no relatório e estar acompanhadas de fotos digitais comprobatórias.

5.12. Emitir parecer técnico sobre a aceitação definitiva das obras de reforma do muro do prédio da **CONTRATANTE**, que se dará após a execução de todas as correções conforme projeto e cronograma físico-financeiro existentes.

5.13. Análise do desenvolvimento das obras e recomendações gerais;

5.14. Fornecimento de informações digitalizadas sobre os serviços executados, conforme o caso, visando justificar e documentar as medições e pagamentos de itens executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais necessários às inspeções, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos da **CONTRATADA** e demais instalações correlatas.
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos serviços que serão executados, conservando as respectivas áreas com fácil acesso.
4. Não trocar ou alterar quaisquer peças, equipamentos ou materiais de lugar, sem consulta ou concordância expressa da **CONTRATADA**.
5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da **CONTRATADA** quando da prestação de serviços de engenharia ora contratados.
6. Autorizar a instalação de peças, equipamentos e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes, para fins de execução dos serviços.
7. Só permitir a retirada de qualquer material ou equipamento mediante registro, em impresso próprio da **CONTRATADA**, quanto a data e o responsável pelos itens retirados.
8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da **CONTRATADA**.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela **CONTRATANTE**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 08)

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- §2º – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

VII – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado, telegrama, fac-símile, telex ou e-mail devidamente confirmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – DAS PENALIDADES





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 09)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor José Roberto Cordeiro Ferreira Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 10)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** prestará os serviços técnicos de engenharia civil, para consultoria, supervisão, acompanhamento e fiscalização das obras de reforma, recuperação e manutenção preventiva das estruturas de muro somente durante o prazo definido neste documento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É vedada A subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 11)

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 12)

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.





(Contrato nº 409 – Proc. 313/2025 – fls. 13)

Jundiaí, 16 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA
ELAINE FERREIRA TAGLIERI
Sócia e Administradora

Testemunhas: _____



Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 16/05/2025 15:04

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 16/05/2025 16:15

Assinado digitalmente
por ANA PAULA
CREPALDI BUENO
Data: 16/05/2025 16:29

Assinado digitalmente
por ELAINE
FERREIRA TAGLIERI
Data: 16/05/2025 22:48

